



**LEI Nº 3.820, de  
31 de outubro de 2005.**

Institui e inclui no calendário de festas do município de Guaratinguetá a “Semana do Hip Hop” a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no calendário de festas do município a “Semana do Hip Hop”, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março, abrangendo obrigatoriamente o dia 21 de março, em que se comemora o “Dia Internacional de Luta contra a Discriminação Racial”.

§ 1º. As comemorações previstas no caput deste artigo têm o objetivo de desenvolver uma melhor compreensão do papel da juventude afro-brasileira e das periferias, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

§ 2º. Serão incentivados durante as comemorações os quatro elementos da cultura Hip Hop – Break, Graffit, DJ e MC’s – bem como as atividades culturais que divulguem o “Movimento Hip Hop”, dando ênfase à luta anti-racismo.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2005.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 46/2005, de autoria do Vereador Otávio Cândido da Silva Júnior.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII

